



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

MARIA DO
SOCORRO
PINHEIRO
RUIVO:1219403
424



PROCESSO Nº 012/2020/SEMUSA/PMC
DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 005/2020/SEMUSA/PMC

CONTRATO EMERGENCIAL Nº
016/2020/SEMUSA/PMC QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO
MUNICIPAL DE CURUÇÁ E A EMPRESA R & C
MARTINS COMÉRCIO LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ**, sob o CNPJ: 11.674,805/0001-37, por intermédio de sua Secretária **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, RG Nº 1215800 SSP/PA, CPF/MF Nº 121.940.342-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA – EPP** com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 708 – Bairro Betânia - Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob nº 18.175.732/0001-88, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARTINS**, brasileiro, casado, RG nº. 2347407 SSP/PA e CPF nº 443.248.712-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com fulcro no Art. 24, Inciso VI da Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e da Lei nº 8.666/1993, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 017/2020-GP, Portaria MS nº. 188/2020, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% PARA ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURUÇÁ A PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO COVID-19**, no Município de Curuçá, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	APRES	MEDICAMENTOS	QUANT.	P. Unit.	P. Total
1	Und.	Álcool em Gel 70%	600,00	14,60	8.760,00
TOTAL				R\$ 8.760,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao(s) local (is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto.
- 3.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.5. Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes no processo, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.6. Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.7. Responsabilizar pela qualidade dos produtos fornecidos, por período não inferior a duas (2) horas;
- 4.8. Entregar o objeto de acordo com suas especificações e acompanhados de nota fiscal;
- 4.9. Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.10. Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.11. Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.13. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.14. Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.16. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.17. Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.18. Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA



8.3. A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos produtos fornecidos;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) à regularidade fiscal e trabalhista.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item I, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = correspondem à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0.3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente,

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial,

9.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

9.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1. Deixar de assinar o contrato;

9.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5. Fizer declaração falsa;

9.3.6. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA



9.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

9.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior;

9.4.1. Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

9.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, e terá prazo de 90 (noventa) dias a conta da data de publicação do Decreto Municipal nº. 017/2020-GP, que se estenderá até o dia 21 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

12.2. RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

12.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

12.2.3. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

12.2.4. A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

12.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

12.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.8. Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

12.2.9. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

12.2.10. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

12.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.2.13. RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, atualizada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA



12.2.14. De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.2.15. Devolução de garantia/validade;

12.2.16. Pagamentos devidos pela execução do Contrato ate a data da rescisão;

12.2.17. Pagamento do custo de desmobilização.

12.2.18. Quando ocorrer adjudicação ou homologação de processo licitatório realizado pela PMC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão nominativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INSTRUMENTO

15.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curuçá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Curuçá/PA, 23 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO
 PINHEIRO
 RUIVO:12194034234

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO:12194034234
 Dados: 2020.04.23 11:09:14 -03'00'

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ/PA
CONTRATANTE

R E C MARTINS
COMERCIO LTDA:
18175732000188

Assinado digitalmente por R E C MARTINS COMERCIO LTDA:
 18175732000188
 DN: C=BR, S=Pará, L=Casterhal, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR
 CCN: CN=R E C MARTINS COMERCIO LTDA:18175732000188
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2020-04-23 12:11:57
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARTINS
R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

C. P. F

2ª _____

Nome:

C. P. F: